



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 2616011401-PE

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2616011401-PE, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUADA, NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO, A SUPERVISÃO E O APOIO À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA VIGENTE, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – QUIPREV.

Verificou-se que o referido objeto guarda semelhança com o Processo Licitatório nº 16.09080122-TP, já instaurado anteriormente, o qual contempla a mesma finalidade administrativa, sendo que o novo procedimento fora instaurado buscando melhores condições contratuais para o órgão contratante, inclusive quanto ao preço.

Contudo, ao se proceder à análise comparativa, constata-se que o Termo de Referência do Processo nº 16.09080122-TP apresenta maior nível de detalhamento técnico, maior abrangência das atividades e melhor definição do escopo contratual, além de resultar em proposta de menor valor global quando comparado ao presente certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública deve observar, em todas as suas contratações, os princípios constitucionais que regem a atuação administrativa, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e supremacia do interesse público, bem como a busca pela proposta mais vantajosa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, a Administração deve zelar pela escolha da alternativa que melhor atenda ao interesse público, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, evitando duplicidade de contratações com o mesmo objeto e desperdício de recursos públicos.

No caso em análise, dada a existência de correspondência substancial de objeto contratual entre o Processo nº 2616011401-PE e o Processo nº 16.09080122-TP, uma vez que ambos se destinam à contratação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação continuada na área de gestão de recursos humanos e departamento de pessoal, urge ponderar qual procedimento se apresenta mais vantajoso para a administração.

Verifica-se, que o Processo nº 16.09080122-TP apresenta Termo de Referência mais completo, consistente e tecnicamente mais adequado, proporcionando maior precisão na delimitação do escopo contratual e das obrigações a serem executadas.

Ademais, o referido processo anterior contempla proposta de menor valor global contratado, atendendo de maneira mais eficiente ao princípio da economicidade. Nesse contexto, a manutenção do presente certame pode ensejar indevida sobreposição de contratações, em desconformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência, da racionalidade administrativa e da adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a existência de procedimento anterior mais vantajoso sob os aspectos técnicos e econômicos, resta evidenciado que a continuidade do Processo nº 2616011401-PE não se mostra, no presente momento, compatível com o melhor interesse da Administração.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública e na análise de conveniência e oportunidade administrativa, DECIDO NÃO HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 2616011401-PE, procedendo com sua REVOGAÇÃO, tendo em vista a existência de processo anterior com o mesmo objeto (Processo nº 16.09080122-TP), o qual se apresenta mais completo sob o aspecto técnico e mais vantajoso sob o aspecto econômico.

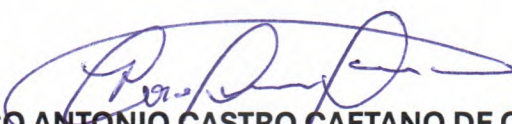
Notifique-se o licitante declarado vencedor, para que se manifeste sobre a presente decisão, no prazo de 03 dias úteis consoante o art. 165 inciso I “d”.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Quixeramobim/CE, 05 de maio de 2026


FRANCISCO ANTONIO CASTRO CAETANO DE CASTRO
Presidente do QUIPREV